



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**LEI Nº 661/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE  
MAIS FELIZ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,**  
**ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte, o Programa “SAÚDE  
MAIS FELIZ”, destinado a conceder gratificação aos servidores municipais que atuem nas  
unidades de Saúde da Família, como forma de incentivo à busca pelo atingimento das metas  
estabelecidas no PROGRAMA PREVINE BRASIL do Governo Federal.

Parágrafo Único. A gratificação tratada no caput deste dispositivo, consistirá no valor de R\$  
15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado a cada quadrimestre, a partir do ano de 2022,  
para a equipe que cumprir os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** Os servidores abrangidos pelo Programa Municipal descrito no art. 1º, serão os  
descritos abaixo, divididos de acordo com níveis profissionais, da seguinte forma:

**I - NÍVEL SUPERIOR**

- a) Médicos;
- b) Odontólogos; e
- c) Enfermeiros.

**II - NÍVEL TÉCNICO**

- a) Assistentes de Consultório Dentário (ACD);
- b) Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- c) Técnicos em Enfermagem; e
- d) Auxiliares Administrativos.

**III - NÍVEL DE APOIO**

- a) Profissionais de Limpeza;
- b) Vigilantes.

§ 1º. Os servidores descritos nos incisos deste dispositivo, serão divididos de acordo com a  
Unidade de Saúde da Família a que estejam vinculados.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**Art. 3º.** Terá direito à gratificação tratada no art. 1º, a equipe da Unidade de Saúde da Família que, cumulativamente:

I - Atingir as metas estipuladas pelo PROGRAMA PREVINE BRASIL, conforme ANEXO I;  
e

II - Atingidas as metas, apresente os melhores números, de acordo com os indicadores do PROGRAMA PREVINE BRASIL, dentre todas as equipes.

§ 1º. Caso nenhuma das equipes consiga atingir as metas estabelecidas pelo PROGRAMA PREVINE BRASIL, nenhuma delas terá direito a receber a gratificação tratada nesta Lei.

§ 2º. Na hipótese de mais de uma equipe atingir as metas tratadas no inciso I, o pagamento da gratificação será destinado à equipe que apresentar os melhores números, no tocante aos indicadores estabelecidos no PROGRAMA PREVINE BRASIL.

§ 3º. Na hipótese de se verificar mais de uma equipe em igualdade de condições, quanto aos critérios previstos nos incisos do art. 3º, o valor da gratificação será dividido entre as equipes.

**Art. 4º.** O valor previsto no parágrafo único do art. 1º, será repassado para a equipe que atingir êxito no cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º, da seguinte forma:

I - 50 % do valor para os servidores do NÍVEL SUPERIOR, distribuído igualmente entre cada categoria profissional;

II - 40% do valor para os servidores do NÍVEL TÉCNICO, distribuído igualmente entre cada categoria profissional;

III - 10% do valor para os servidores do NÍVEL DE APOIO, distribuído igualmente entre cada categoria profissional;

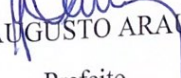
**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Município.

**Art. 6º.** O Programa Municipal previsto nesta Lei, somente será implantado a partir do ano de 2022.

**Art. 7º.** Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não gere aumento de despesa.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos apenas para o ano de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 09 de dezembro de 2021.

  
MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

ANEXO - LEI Nº 661/2021.

## PROPOSTA DE INDICADORES DE MONITORAMENTO

### I- INDICADORES DO PREVINE BRASIL (7 indicadores)

- 1 - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- 2 - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- 3 - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- 4 - cobertura de exame citopatológico;
- 5 - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- 6 - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- 7 - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

### 2- INDICADORES DE EQUIPE (9 indicadores)

- 1- Média de consultas médicas por habitante (400 atendimentos/ 320 atendimentos para mais médico)
- 2- Média de atendimento mensal do enfermeiro (220 atendimentos mês ).
- 3- Média de atendimento mensal do Dentista (240 mensal).
- 4- Média de visitas domiciliar de ACS (160 Visitas domiciliares).
- 5- Visitas domiciliares do médico (32 visitas mensais).
- 6- Visitas domiciliares do enfermeiro (32 visitas mensais).
- 7- Visita de enfermagem do auxiliar de enfermagem (32 visitas mensais).
  
- 8- Visita domiciliar do odontólogo (16 mensais).
- 9- Visita domiciliar do ACD (16 mensais).

### 3- INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- 1-Frequência do uso de Equipamentos de Proteção Individual
  - 2-Assiduidade
  - 3-Bom relacionamento com a equipe
  - 4-Limpeza e organização da unidade
- L